

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

- 1.ª SESSÃO DE 1963 -

de 25 de novembro de 1963.-

PLANO PLANO, Prefeito Municipal de Botucatu, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte legislação:

ARTIGO 1.º - Fica instituída nos quadros de Ensino, Administrativo, e de Serviços da Prefeitura Municipal de Botucatu, a vantagem de um décimo por cento de serviço efetivamente prestado a título de gratificação, para quem cumprir mais de 5 - 10 - 15 - 20 e 25 anos de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens de seu tempo de serviço, não se são computadas as vantagens de 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de tempo de serviço - Lei Orgânica Municipal, de 1960, não gozadas e de licença prévia.

ARTIGO 2.º - As vantagens de que trata o artigo 1.º, serão de se pagar mensalmente.

AOS FUNCIONÁRIOS DOS QUADROS ADMINISTRATIVOS, DO ENSINO, E DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, MANTENEDORES E DELEGADOS.

De mais de 5 até 10 anos de serviço.....	Cr\$ 1.000,00 mensais
De mais de 10 até 15 anos de serviço.....	Cr\$ 4.000,00 mensais
De mais de 15 até 20 anos de serviço.....	Cr\$ 6.000,00 mensais
De mais de 20 até 25 anos de serviço.....	Cr\$ 8.000,00 mensais
De mais de 25 anos de serviço.....	Cr\$ 10.000,00 mensais

ARTIGO 3.º - Os benefícios acima mencionados, serão devidos a partir de 1.º de janeiro de 1964, e os pagamentos decorrentes com a sua execução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4.º - Deve ser enunciar em vigor a partir de sua publicação, revogada especialmente a Lei n.º 466, de 22/11/1955, e as demais disposições em contrário.-

Botucatu, 25 de novembro de 1963.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

-PLÍNIO PACHECO I.-

spa/"

Publicado na Secretaria de Educação no dia 25 de novembro de 1963. - O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, D. M. FERREIRA,

-Amílcar Pupo Aiello-